



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
490
SISTEMA DE ARQUIVO

1
[Handwritten signature]

Dist.

JCJ n.º 924/73

OBJETO — Aviso, 13^ª sal., Férias, DSR., Sal. ret., FGTS.

AUDIÊNCIAS
27/8/73, às 13,10 hs.
13/12/73 15^h00

ARQUIVADO

RECTE — Josina Rodrigues dos Reis

RECDO — Viação Aragarina 3/A.

Cr\$ 1.085,60

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho
do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania autuo a
reclamação e doc. (1)
que segue m
[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

27-8-73 às 13,10

J. J. — JCS DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 71 61 73

Folha 141 N.º 224173

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSINA RODRIGUES DOS REIS, brasileira, casada, servente, residente e domiciliado nesta Capital à rua, C-25 nº 70- Jardim América, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional sito a Av. Tocantins nº 768, centro, vem muito respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: VIAÇÃO ARAGUARINA S/A Sediada à Av. Anhanguera nº 8.155 Setor Aeroviário e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 9/março/1972 e demitido injustamente em 7/junho/1973.- e o seu salários era de Cr\$240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mensais.

Que, a Recte. é optante ao regime do F.G.T.S. desde a sua admissão.-

Que ao ser despedida não recebeu as parcelas de Aviso-prévio, 13º salário, férias, FGTS, descanso Semanal Remunerado e FGTS.- salário retido.-

Que ao ser demitido não recebeu as parcelas de:

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias -	Cr\$	240,00
13º salário - 6/12 avos de 1.973		120,00
Férias de 1.972/1973-		160,00
D.S.Remunerado do dia 19 de maio/73.		9,60
Salário retido do mês de maio/1973		240,00
7 dias de junho/1973-		56,00
F.G.T.S.- período trabalhado		260,00
TOTAL	Cr\$	1.085,60

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 1.085,60

N. Têrmos,
P. Deferimento.
Goiânia, 07 de junho de 1.973.-

C.P.F. 021497451

Residente e domiciliado nesta Capital é, Sr. ...
vício de seu advogado, abaixo assinado, (nome ...)
to Junho), inscrito no O.A.B., seção de Goiás sob o nº 1939 do Ordem e o
escritório profissional sito a Av. Tocantins nº 768, centro, vem por meio
tombamento frente a V. Exa. requer a Reclamatória contra a firma:
Seliada ...
e assim o faz pelos fatos e fundamentos a-

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em ...
e gerente injuntamente em ...
e em ...
Que ...
Que ...
Que ...

DO EXPOSTO REQUER REPOSITAMENTE a restituição da firma Re-
clamada para comparecer em audiência a ser providamente designada, conforme
a obrigação de pagar e não cumprir o sinal, conforme no pagamento
de das seguintes datas:
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que foi designada a data
de 21/8/73 às 13,10 horas para
realização da audiência, ficando o
reclamante.
Goiânia, 7 de ... de 1973
Chefe da secretaria

Trouxe por todo o tempo em posse em direito parcelares,
testemunhas, documentos, depoimentos pessoais da Reclamada e que foram já
pedir a sua posse, etc.
De a presença e valor de ...
M. ...
P. ...
Goiânia, ...

G. F. ...
[assinatura]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

- Victor Gonçalves - C.P.F. 002873261
- Silvio Teixeira - C.P.F. 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOSINA RODRIGUES DOS REIS, Brasileiro, casada, servente, residente à Rua C-25 nº 70 - Jardim América Nomeia e constitue / bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domicilia- dos nesta Capital e com escritório à Avenida Tocantins nº 768, / centro, para com os poderes da clausula "ad-juditia" e fim espe- cial de proporem ação Reclamatória contra a firma: VIAÇÃO ARGUARI NA S/A

Sediada à Av. Anhanguera nº 8.1551- Dergo.- podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, tran si- girem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao / fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qual- quer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separada- mente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, (GO), 12 de junho de 1.973.-

4.º Ofício
Goiânia

Josina Rodrigues dos Reis

Tabellionato "Artiaga" substituto - Romulo D. Souza
 4º OFICIO
 RUA 7 Nº 357 - TELEFONE 6-1372
 Reconheço a _____ firma

 Em test. _____ da verdade
 Gotânia, 11, 06, 19 73
 Ana Luisa Gomes - Escri.

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a large signature and some illegible text.

Handwritten mark or signature in the middle of the page.

Faint, illegible text block in the middle of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Another faint, illegible text block below the middle section.

A third faint, illegible text block near the bottom of the page.

The final faint, illegible text block at the very bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Viação Aragarina S/A.
Av. Anhanguera, nº 8.155-Setor Aeroviário
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
 Josina Rodrigues dos Reis

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
....., às 13,10 (treze e dez)
horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de agosto-73,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....
Goiânia 11 de junho de 19 73

Mod. 3

.....
Chefe da Secretaria

Certifico que em 11 de 6 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrada por fl. no. 10800
Goiânia, 11 de 6 de 73

.....
Chefe da Secretaria

5
M

Cfc. nº 578/73

Goiânia, 11 de junho de 1973.

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único de art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei 59.820/66, de que, às 13,10 hs., do dia 27 de agosto do corrente ano, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação anexa.

Atenciosas saudações.

Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.
Superintendente do INPS, em Goiás.

Nesta

Certidão nº	11 de	6	de	73
foi expedida	da sentença de fls.			
pele registrado nº	10801			
Goiânia,	11 de	6	de	73
_____ Chefe de Secretaria				

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

b
Garcia

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº JCJ 924/73

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1973, às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, respectivamente, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Josina Rodrigues dos Reis contra Viação Aragarina S/A relativa a aviso, etc. no valor de cr\$ 1.085,60

Aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. acompanhada do Sr. Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Francisco de Soledad Feitosa.

Dispensada a leitura da inicial e dada a palavra ao representante da recda. este pediu a juntada aos autos de sua defesa acompanhada de documentos, que lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista à recte., pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

A seguir, a recda. colocou à disposição da recte. a quantia de cr\$ 361,48 referente a saldo salarial, horas extras, descanso semanal, salário-família e férias vencidas, conforme se encontra descrito na defesa de fls. A recte. recebeu a citada importância e deu quitação com ressalva de seus demais direitos.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 13 de dezembro do corrente ano, às 15,00 horas, cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, pena de encerramento da prova.

Para juntada de documentos o MM. Juiz Presidente concedeu às partes o prazo preclusivo de 10 (dez) dias.

Nada mais.

Josina Rodrigues dos Reis

JUNTADA

Nesta data, fez juntada, aos presentes autos, do

Contrato reconstrução, p. 7 a 13

Critica, 28 de agosto de 1973

Daniel Roberto Ferreira

Secretário



Handwritten signature or initials

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA - GOIÁS

VIAÇÃO ARAGUARINA S/A., nos autos da Reclamatória contra si apresentada pela sra. Josina Rodrigues dos Reis, vem a digna presença de V. Excia., com o devido respeito e acatamento, aferecer sua

C O N T E S T A C Ã O

- 01 . A Reclamante foi admitida em 09/03/72 e demitida em 08/06/73 , por haver infringido o Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, em suas letras "e" e "h".
02. Dada a justa causa para dispensa da servidora, não são devidas as parcelas relativas ao aviso prévio, 13º salário e o AM do F.G.T.S. no código zero hum, cujos depósitos foram efetuados em conta vinculada a favor da Reclamante no Banco do Estado de Minas Gerais S/A., Agencia da Praça do Bandeirante, nesta Capital.
03. A Reclamante tem a receber da Reclamada as seguintes parcelas:
 - a) Saldo de salário do mes de maio/73 Cr\$ 240,00
 - b) Horas extras Cr\$ 15,00
 - c) Descanso semanal remunerado Cr\$ 16,00
 - d) Salário família Cr\$ 60,00
 - e) Saldo de salário do mes de junho/73 Cr\$ 48,00
 - f) Salário família Cr\$ 12,00
 - g) Férias Vencidas Cr\$ 136,00

Sub total Cr\$ 527,00

D E S C O N T O S

- I.N.P.S. Cr\$ 25,52
- Adiantamento concedidos (vales anexos Cr\$ 140,00
- Líquido Cr\$ 361,48

continua



Carvalho

continuação

Fl. 02

04. Face ao exposto, solicita a Reclamada seja considerada improcedente a Reclamatória apresenta, protesta pela produção de provas por todos os meios permitidos em direito, documentais, testemunhais e depoimento pessoal da Reclamante.

E. R. Mercê

Goiania, 27 de Agosto de 1973

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

[Handwritten Signature]
Chefe Depto. Pessoal

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Amesent Amzour Cr\$ 50,00 *9/2000*

Ass.

DIA	MÊS	ANO
		19.....

Yarissa Rodrigues dos Reis

Assinatura Visto

ADIANTEAMENTO DE SALÁRIO

[Handwritten signature]

R\$

40,00

10/000000

ANO	MES	DIA

Y Gomes - Polysar dos

Assinatura

Visto

Adiantamento de Salário

Quarenta e quatro mil Cr\$ *40,500*

DIA	MÊS	ANO
		19.....

Yasim Rodrygo Reis

ASSINATURA

VISTO

Sind. dos Trabalhadores em Transp. Rod. no Estado de Goiás

12
over

Nº 32380

Cinpadora

Cr\$ 500

Sócio

Josina Rodrigues Reis

Goiânia,

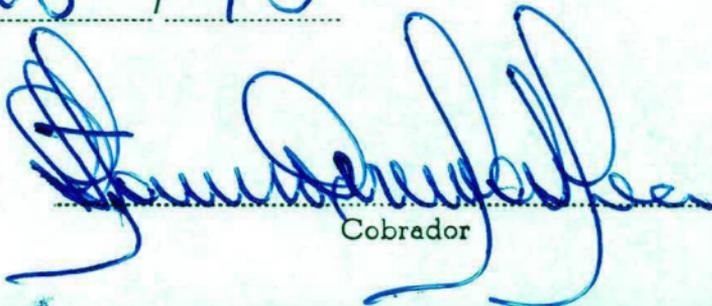
14 / 05

/ 19

73

Pago até

30 / 05 / 73



Cobrador

Impedida

*13
Dez/73*

Sind. dos Cond. de Veículos Rod. no Estado de Goiás

Nº 1369

Cr\$ 500

Sócio

Joseina Rodrigues Reis

Goiânia,

21 / *03* / de 19 *73*

Pago até

30 / *03* / *73*

Ottavio Pinheiro Lima

Cobrador

12

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 924 /73

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1973, às 15 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando B. da R. Tôrres vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Josina Rodrigues dos Reis contra Viação Aragarina S/A, relativa a aviso., etc.:

no valor de Cr\$1.085,50

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. acompanhada de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Francisco da Soledade Feitosa.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagou neste ato à recte., por saldo de seu pedido, a quantia de Cr\$150,00 e ainda lhe entregou a AM. do FGTS. no Código 01. A recte. tendo recebido o valor mencionado e a guia do FGTS., dá nesta oportunidade, quitação à recda., para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de Cr\$15,00, pela recte., dispensadas. Nada mais.

HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
SEBASTIÃO G. DE AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados
ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

Victor Gonçalves
Josina Rodrigues dos Reis

CONCLUSÃO

Nesta data, faça conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 19 de dezembro de 1973

Secretário

